

PROCESSOS ON-LINE

| | | | |
|------------|----------------|---------------------------|----------------|
| Nº 1517/17 | DATA: 20/04/17 | PROTOCOLO Nº 14.781.406-2 | DATA: 18/08/17 |
| Nº 2062/19 | DATA: 28/03/19 | PROTOCOLO Nº 15.720.703-2 | DATA: 18/04/19 |
| Nº 2370/18 | DATA: 05/09/18 | PROTOCOLO Nº 15.499.695-8 | DATA: 05/12/18 |
| Nº 3917/19 | DATA: 24/05/19 | PROTOCOLO Nº 16.028.970-8 | DATA: 05/09/19 |
| Nº 4257/19 | DATA: 05/06/19 | PROTOCOLO Nº 15.982.964-2 | DATA: 20/08/19 |
| Nº 4462/17 | DATA: 16/11/17 | PROTOCOLO Nº 15.178.597-2 | DATA: 02/05/18 |
| Nº 4641/19 | DATA: 13/06/19 | PROTOCOLO Nº 15.950.815-3 | DATA: 06/08/19 |
| Nº 4664/19 | DATA: 13/06/19 | PROTOCOLO Nº 15.997.017-5 | DATA: 26/08/19 |

PARECER CEE/CEMEP Nº 90/20

APROVADO EM 13/04/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO-

INTERESSADOS:

-COLÉGIO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO REGINA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA.

-COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR HEITOR ROCHA KRAMER – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – GUARAPUAVA.

-COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOÃO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – PATO BRANCO.

-COLÉGIO ESTADUAL NILO PEÇANHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO- LONDRINA.

-COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO TURVO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO MATEUS DO SUL.

-COLÉGIO ESTADUAL CECÍLIA MEIRELES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – UBIRATÃ.

-COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LEANDRO MANOEL DA COSTA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PIRAÍ DO SUL

-COLÉGIO ESTADUAL CAPITÃO. EUZÉBIO BARBOSA DE MENEZES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - LONDRINA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 1517/17 e outros

RELATORES – SANDRA TERESINHA DA SILVA, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, ANA SERES TRENTO COMIN, JACIR JOSÉ VENTURI, TAÍS MARIA MENDES.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção dos Certificados de Conformidade e das Licenças Sanitárias atualizadas, aos docentes sem a habilitação específica e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino citadas.

II – MÉRITO

PROCESSOS ON-LINE

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes das instituições de ensino estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto os docentes das seguintes disciplinas:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | BIOLOGIA | ARTE | ED. FÍSICA | SOCIOLOGIA | FILOSOFIA | GEOGRAFIA | FÍSICA | PORTUGUESAL. | HISTÓRIA | MATEMÁTICA | QUÍMICA | LEM: INGLÊS |
|--|-----------------|-------------|-------------------|-------------------|------------------|------------------|---------------|---------------------|-----------------|-------------------|----------------|--------------------|
| CE Professor Leandro Manoel da Costa – EF M – Pirai do Sul | | | | | | | x | | | | | |
| CE do Campo Turvo – EF M – São Mateus do Sul | | | | | | | x | | | | | |

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

PROCESSO Nº 1517/17 e outros

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições de ensino citadas no quadro:

| PROCESSO ON-LINE/ | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RES. DE CREDENCIAMENTO/ REN. DO CREDENCIAMENTO | RES. DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHEC. |
|-------------------|--|-------------------------------------|---|---|---|
| Nº 1517/17 | CE do Patrimônio Regina – EF M | Londrina/ Londrina | Nº Parecer CEE/CEMEP Nº 49/20, de 16/03/20, de 02/07/18 a 01/07/28. | Nº 2552/14, 05/06/14, de 01/01/13 a 31/12/17. | Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22. |
| Nº 2062/19 | CE Vereador Heitor Rocha Kramer – EF M | Guarapuava/ Guarapuava | Nº 834/17, 13/03/17, a 30/03/17 de 30/03/27. | Nº 1664/15, 24/06/15, de 18/10/14 a 18/10/19. | Pelo prazo de cinco anos, de 19/10/19 a 18/10/24. |
| Nº 2370/18 | CE São João – EF M P | Pato Branco/ Pato Branco | Nº 1039/17, 23/03/17, de 01/01/15 a 31/12/22. | Nº 3172/17, 19/07/17, de 17/03/13 a 31/12/18. | Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23. |
| Nº 3917/19 | CE Nilo Peçanha – EF M | Londrina/ Londrina | Nº 2652/19, 11/07/19, de 01/02/18 a 01/02/28. | Nº 3351/16, 22/08/16, de 01/01/15 a 31/12/19. | Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24. |
| Nº 4257/19 | CE do Campo Turvo – EF M | São Mateus do Sul/ União da Vitória | Nº 2625/17, 22/06/17, de 09/03/17 a 09/03/27. | Nº 4853/18, 10/10/18, de 01/01/17 a 31/12/19. | Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24. |
| Nº 4462/17 | CE Cecília Meireles – EF M | Ubiratã/ Goioerê | Nº 2237/18, 17/05/18, de 05/09/17 a 05/09/22. | Nº 3576/14, 15/07/14, de 01/01/14 a 31/12/18. | Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23. |
| Nº 4641/19 | CE Professor Leandro Manoel da Costa – EF M | Piraí do Sul/ Ponta Grossa | Nº 4282/18, 13/09/18, de 02/02/17 a 02/02/22. | Nº 1530/15, 16/06/15, de 01/01/15 a 31/12/19. | Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24. |
| Nº 4664/19 | CE Capitão Euzébio Barbosa de Menezes – EF M | Londrina/ Londrina | Nº 2235/18, 17/05/18, de 28/09/17 a 28/09/27. | Nº 5714/16, 20/12/16, de 01/01/15 a 31/12/19. | Pelo prazo de cinco anos, de 01/01/20 a 31/12/24. |

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.



PROCESSO Nº 1517/17 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

As instituições de ensino, citadas no quadro relativo ao corpo docente, deverão providenciar professores habilitados para ministrarem as disciplinas indicadas.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin

Taís Maria Mendes

Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Sandra Teresinha da Silva

Jacir José Venturi

Relatores

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Presidente de CEMEP
Oscar Alves